ANEXO 3

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

(Somente para Mestrado e Doutorado)\*

Eu, ANA CLÁUDIA ALVES CORTEZ, ocupante do cargo de Técnica 3 – Classe M – Padrão III, matrícula SIAPE Nº 663519, lotado (a) no (a) COORDENAÇÃO DE SOCIEDADE, AMBIENTE E SAÚDE , declaro para os devidos fins estar ciente que, em caso de utilização da Licença para Capacitação, ficarei impedido (a) de usufruir de Afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, tanto no País quanto no Exterior, nos 2 (dois) anos posteriores à data do término da referida Licença, conforme previsto nos § 2º e 7º do art. 96- A da Lei nº. 8.112, de 11 de Dezembro de 1990:

[...]

§ 2º Os afastamento para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) aos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907. de 2009).

[...]

§ 7º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009).

Manaus, 03 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

\*Obs.: O impedimento, objeto desta Declaração, não se aplica para os casos de Programa de Pós-Graduação, **modalidade Pós-Doutorado**, tendo em vista o que dispõe o § 3º do art. 96-A da Lei nº. 8.112/90.